

~~Dia 12/02/73~~
~~Hora 13:45 -~~

~~Dia 13/02/73~~
~~Hora 14:45 -~~

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROC. N.º JCJ-89-90/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS., autuo a presente reclamação apresentada por VILMAR VIEIRA DA SILVA E JOSE AIRTON MACHADO DE SA (2) reclamantes, contra BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal. atras. sal. fam., avis. prev., Hor. extr., Fér., fer. prop., 13º sal., FGTS. (guias AM)

qk



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 99-90/73.

Em 17/01/1973.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
VIILMAR VIEIRA DA SILVA e JOSÉ AIRTON MACHADO DE SÁ (2).-
(Reclamante)

Operários. 01º Casado e o 2º Solteiro. Brasileiros.-

sidentes, respectivamente, Rua 3, nº 178, Vila Sto. Antônio (Nacionalidade)
e Rua Dr. Bruno Andrade, nº 22. Todos nesta Cidade. portador da C.P. — N.
nº 26.784-^(Profissão) Série 228^a e apresentou a seguinte reclamação contra
" 55.911 " 299^a.- BARCELLOS & CIA. LTDA. Construção de Estradas.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Rua dos Andradas, 1137, 19º andar. Conj. 1913. P. Alegre. RS.
(Rua e número)

DECLARARAM:

Que os números de seus C.P.Fs., são respectivamente, 150535710/15 e 153285460/91; Que trabalhavam 12 horas p/dia; Que percebiam, respectivamente, CR\$2,50 por hora normal e CR\$350,00 mensais; Que têm salários atrasados, bem como outros direitos que julgam lhes serem devidos.

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMAM:

VIILMAR:

a)-Salários(11 meses e 3 dias)- 3x600 e 8x744): CR\$7.826,00.
b)-Salário-família(12 x 1 dep.): CR\$ 150,00.
c)-Aviso prévio, c/inclusão média horas extras: CR\$1.110,00.
d)-Horas extras (1.000): CR\$3.870,00.
e)-Férias(1 período, c/incl.médias horas extras): CR\$ 740,00.
f)-13º salário(1/12): CR\$ 92,00.
g)-F.G.T.S. não depositado-1/3 c/créd.privilegiado: CR\$ 421,00.
h)-F.G.T.S. não depositado-2/3 c/créd.quirografário: CR\$ 842,00
Total: CR\$15.051,00

JOSÉ.:

Aviso prévio(30 dias): CR\$ 350,00
Salários atrasados: CR\$ a calcular
Férias proporcionais (11/12): " "
FGTS(guias de AM, código 01,) rec. e levantamento: " "
Horas extraordinárias(trabalhadas e não recebidas): " "

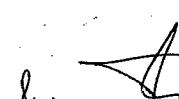
Sub.total: CR\$ -350,00

Os reclamantes pediram finalmente, caso a reclamada não deposite os seus salários atrasados em audiência os faça EM DÔBRO. Ficaram cien-

Ficaram cientes da designação de audiência para o próximo dia (12) doze de fevereiro de 1973, às (13:45) treze horas e quarenta e cinco minutos. Podendo nessa oportunidade, trazerem documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Vilmar Viana da Silva
Vilmar.:

José Antônio M. G.
José.:

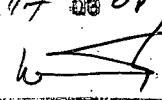

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICAÇÃO

DESPACHO, que, na data, foi
expedida a carta notificação
ao Sr. Fundes.

Dia 16.

Florianópolis, 17 de 02 de 1973


Maurício Fortes
Chefe da Secretaria



3
JF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro-RS.

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 89-90/73

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**, na pessoa do Dr. Odilon Outeiral-Síndico
rua dos Andradas, 1137-19º andar-sala 1913 - Porto Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VILMAR VIEIRA DA SILVA e outro**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação
e Julgamento de **Montenegro - RS.** na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º **s/nº**, no dia **doze**
(12) do mês de **fevereiro de 1973, às treze e quarenta (13,45) horas,**
z e cinco
à fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **sendo que a**
cópia da petição inicial segue anexa.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estás no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 17 de janeiro de 19 73

MUARÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

qk

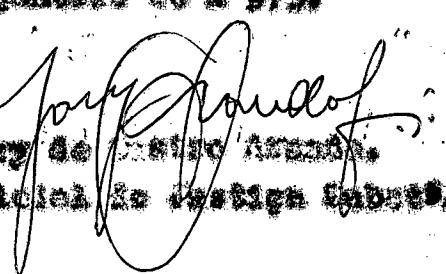
CIA. DE GUARULHOS - SP - 1972

NOTA DE FATO

ASSUNTO.

CONSTIGO A SÓU VÔ que, neste dia,
em cumprimento à presente notificação e
tendo nessa ocasião comparecido o Dr.
Edilson Coutinho, Cláudio, lhe foi entre-
gada a notificação, tendo o mesmo recebido
e assinado contra si, pelo fato referente
à C.I.A. S.C.P.

MANUSCRITO, dia 27 de Janeiro de 1.972.


Jacy de Melo Andrade

Oficial da Marinha Gabinete.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.D.

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de Montenegro às horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante VILMAR VIEIRA DA SILVA e JOSE AIRTON MACHADO DE SÁ, (Representação quando houver) e presente o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA., ausente, não se tendo podido realizar (Representação quando houver), a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de a pedido das partes, ficou marcada nova audiência para o dia 13 de fevereiro às 14,45 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Armando Dutra Substituto Presidente Juiz do Trabalho

Cientes:

Vilmar Vieira da Silva

Reclamante

JOSE AIRTON MACHADO DE SÁ

Reclamante

BARCELLOS & CIA. LTDA. síndico

RECLAMADO

Ref. 140 - Tip. Standard - 35.000 fls. - 9/65

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHÉFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 89-90/73.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três , às 16,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller pregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VILMAR VIEIRA DA SILVA e JOSE AIRTON MACHADO DE SA, reclamantes, e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: Salários, salário família, aviso prévio, horas extras, férias, 13º salário e F.G.T.S. Presentes as partes, estando os reclamantes acompanhados de seu procurador, conforme procuração , e a reclamada representada por seu síndico, Sr. Odilon Outeiral. O procurador dos reclamantes é o Dr. ALCIDES MATTE. Abertos os trabalhos, foi pela reclamada dito que reconhecia como devidas ao primeiro reclamante Vilmar Vieira da Silva as seguintes parcelas: aviso prévio - R\$ 744,00; salários atrasados - R\$7.76,00; horas extras - R\$ 2.112,96; salário-familia - R\$ 131,35 ; 13º salário - R\$ 62,00; férias R\$496,00, perfazendo um total de R\$ 10.622,31 do qual pede a compensação da importância de R\$ 5.80%,07 representada por vales reconhecidos pelo reclamante , dando um total líquido de R\$ 4.817,24 ao qual deve ser acrescido a importância de R\$273,46 relativa a 1/3 do FGTS como crédito privilegiado e mais a importância de R\$ 546,88 relativa a 2/3 do FGTS como crédito quirografário com o que concordou o reclamante tanto no que diz respeito às parcelas acima discriminadas, assim como aos créditos para a sua habilitação na falência. Relativamente ao 2º reclamante José Airton Machado de Sá, reconhece a reclamada como devidas as seguintes parcelas: aviso prévio R\$ 312,00; salários atrasados -R\$860,00 e horas extras - R\$81,27; férias proporcionais - R\$158,40;per fazendo um total de R\$1391,67 do qual pede a compensação da importância de R\$222,72 relativa a vales reconhecidos pelo reclamante, dando um total líquido de R\$ 1.168,95 ao qual deve ser acrescida a importância de R\$, digo R\$ 87,71 relativa a 1/3 do FGTS como crédito privilegiado e 2/3 do FGTS num total de R\$ 175,40 como crédito quirografário com o que concordou o

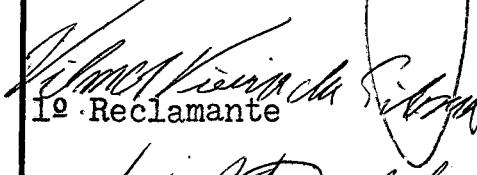
6
D

concordou o reclamante tanto no que diz respeito às parcelas e aos créditos acima discriminados para a sua habilitação na falência. A Junta homologou o presente acordo. Custas de R\$ 231,59 pro-rata, dispensados os reclamantes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUDESES
VOCAL DOS EMPREGADOS


DR. JUSSARA DE BEM GOMES

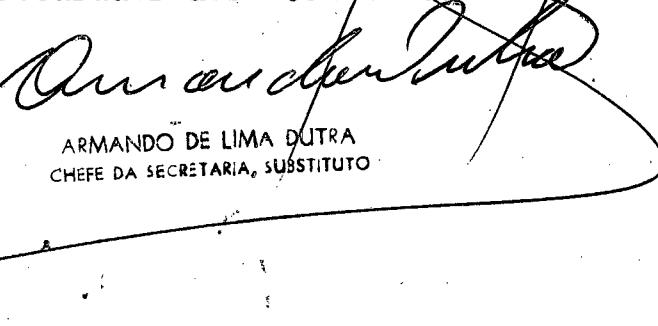

ERNY CARLOS HELLER
VOCAL DOS EMPREGADORES


1º Reclamante


Síndico da Reclamada


2º Reclamante


Procurador dos Reclamantes


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ALCIDES MATTÉ

ADVOGADO

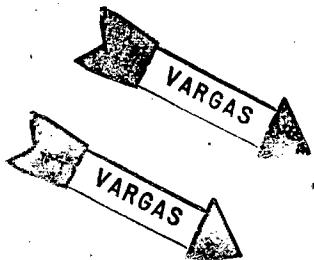
OAB/RS 5293 — CPF 055152890
Andrade Neves, 155 - 11º andar - Conj. 112
Fone 25-8020 - Porto Alegre - RS

P R O C U R A Ç Ã O

VILMAR VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, e JOSE AIRTON MACHADO DE SÁ, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados em Montenegro.

nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado ALCIDES MATTÉ, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS , sob o nº 5.293, com escritório nesta capital, à rua Andrade Neves, nº 155, conjunto 112, outorgando-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reserva e praticar todos os atos que julgar úteis ou necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para promover reclamatória trabalhista contra a massa falida da firma BARCELOS & CIA. LTDA. e após habilitar os respectivos créditos, junto a Vara de Falências e Concordatas, podendo os poderes da presente procuração exercidos em conjunto ou separadamente com o advogado RINO ARZELINO PERIN.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 1973



José Airton Machado

Vilmar Vieira da Silva

(datar, assinar e reconhecer a firma)

TABELIONATO Argemiro Chaves Vargas ESCREVENTE AUTORIZADO Milton Vargas	TABELIONATO VARGAS RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>José Carlos Góes de la e Silmar Vieira da Silva -</i> indicada(s) com a seta  VARGAS de uso deste cartório. EM TESTEMUNHO DA VERDADE Montenegro, 13 FEB 1973 de <i>Vargas</i>
---	--



78
D

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que entregou-se ao

procurador dos Poderes artiduris para
se facilitar um julgamento de Rada
DOU FÉ. Montenegro, 13-2-13

Armando Dutra

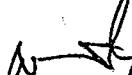
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONTA EMOLUMENTOS
PROCESSO

Autuação R\$ 0,25
Notificação cEDilig. .. R\$ 10,25
Termo adiamento R\$ 0,25
Audiência inicial R\$ 0,25
Sub-total R\$11,00

Pro-rata R\$ 5,50

Montenegro, 15 de março de 1973

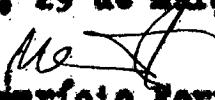

Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

10
NET

CERTIDÃO

CERTIFICO que as contas e encaminhamentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falézia da Reclamação, cumprindo o r. despacho do Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls. 5-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dma 16.

Montenegro, 29 de março de 1973


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, ofc.despacho acima citado.

Data supra:


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA